



## ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

# ASSOCIAÇÃO ALMATER

### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Art. 1º - A Associação ALMATER, constituída em 31 de março de 2012 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na **Rua Zuferey n. 47, Jardim Pitangueiras, no município de Jundiaí, CEP 13.202-420, Estado de São Paulo e foro em Jundiaí.**

Art. 2º - A Associação ALMATER tem por finalidade promover a pessoa humana, na plenitude de seus valores fundamentais, notadamente no campo da:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção da segurança alimentar e nutricional;

IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - promoção do voluntariado;

VI - promoção do desenvolvimento econômico, social, educacional, esportivo, práticas de saúde para melhoria da qualidade de vida, e ações de combate à pobreza;

VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VIII - promoção de direitos estabelecidos e educação em direitos;

IX - promoção da ética, do amor e respeito, da paz, da fraternidade, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo 1º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º - A Associação ALMATER não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, superávits, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, sendo incompatível com os fins da Associação o intuito de lucro pessoal e a obtenção de vantagens pessoais. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação ALMATER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, simplicidade patrimonial e administrativa, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou ideologia. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo 1º. - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º);

Parágrafo 2º. - Na execução de todos os projetos, programas ou planos de ações, enfim, na prestação de quaisquer serviços relacionados aos fins previstos no art. 2º. fica garantida a obrigatoriedade de gratuidade aos seus destinatários.

Art. 4º - A Associação ALMATER terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação ALMATER é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, contribuintes.

§ 1º. - Associado honorário será aquele que, por suas ações e atividades em prol da associação for assim considerado, por decisão unânime da Assembléia Geral.

§ 2º. - Associados contribuintes serão aqueles que espontaneamente contribuam para a manutenção da instituição, podendo participar das Assembléias Gerais, mas sem direito a voto.

§ 3º. - A exclusão dos associados fundadores e honorários é atribuição da Assembléia Geral, e poderá ocorrer: por morte, pedido de exclusão, por afastamento não justificado das atividades desenvolvidas pela instituição, inoperância, dependendo, nos dois últimos casos, de votação unânime, e precedida de procedimento que assegure direito de defesa e recurso, regulados no Regimento Interno.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores e honorários, quites com suas obrigações sociais:

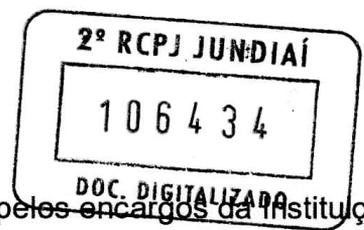
- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais, com direito a voto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and initials 'f6' on the right.



Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação ALMATER será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único: A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;

§ 1º. - Para as deliberações a que se referem todos os incisos deste artigo far-se-á a convocação específica, exigido-se quorum de 2/3 dos associados fundadores e honorários.

§ 2º. - Os candidatos aos cargos eletivos deverão fazer sua inscrição até 30 minutos antes do início da Assembléia. Havendo mais de uma pessoa interessada em cada um dos cargos, será eleito aquele que, em votação secreta, obtiver o maior número de votos.

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número. O Regimento Interno estabelecerá o quorum necessário para aprovação das matérias não tratadas neste Estatuto.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 36 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o cargo de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VII - zelar pela aplicação e cumprimento, em todos os âmbitos, do Regimento Interno.

VIII - alterar o Regimento Interno, sempre que se fizer necessário, levando-o à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano, podendo ser convocada reunião extraordinária sempre que necessário.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ALMATER, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos legais referentes a alterações patrimoniais, bem como documentos bancários.



Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade, bem como encaminhar, a quem seja necessário, as resoluções adotadas nas reuniões de Diretoria e Assembléias;
- III - providenciar a convocação das reuniões e Assembléias, remetendo pauta, por escrito, ainda que resumida.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente e pela Diretoria;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, providenciando com presteza, quando lhe for solicitado, os documentos necessários para fins de convênios, contratações, parcerias, etc..
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

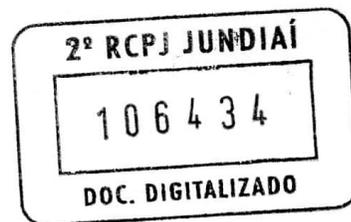
Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais,

VII - implantação e manutenção de atividades industriais, comerciais, artesanais e outras que possam gerar recursos financeiros.

#### Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio da Associação ALMATER será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, tenha em seus fins a Assistência Social e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 31- Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica,



qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o ~~objetivo~~ social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

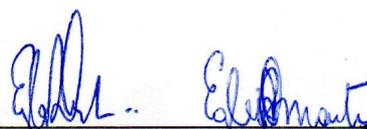
Art. 33 – A Associação ALMATER será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por deliberação de dois terços dos associados fundadores e honorários.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados fundadores e honorários, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

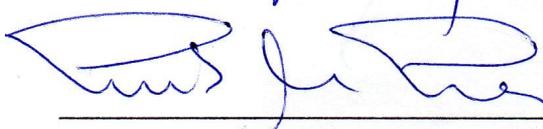
Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

DANIELA MALITE – PRESIDENTE DA DIRETORIA  
ELEITA PARA O TRIÊNIO 2015 A 2017.  
CPF n. 186.336.908-29

   
EGLE PILON  
1º. SECRETÁRIA DA DIRETORIA  
CPF n. 060.384.788-92



Dra. RENATA MAGALHÃES SOARES  
CPF 102.658.718-24  
OAB/SP 121.844

**4<sup>o</sup> js** TABELIAÇÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP  
Bel. José Fernandes da Silva - Tabelião  
Rua Onze de Junho, 142 - Centro - Jundiaí / SP - CEP: 13201-038 Tel.: (11) 4521-8100 - Fax: 4522-1800 - E-mail: jfb

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:  
EGLE PILON DE OLIVEIRA MARTINS.....

no documento sem valor econômico. Dou fé.  
Em testemunho da verdade.  
Jundiaí, 03/01/2017.  
Por firma R\$ 5,35 Total: R\$ 5,35  
PEDRO EDUARDO S. DE MENEZES JUNIOR AUTENTICIDADE

**NOTAS DE JUNDIAÍ**  
Rua 142 - Centro  
(11) 4522-1800

**RENATA MAGALHÃES SOARES**  
OAB/SP 121.844

Fonte: 4

2º RCPJ JUNDIAÍ  
106434  
DOC. DIGITALIZADO

2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE JUNDIAÍ  
RAFAEL STEFANI FERREIRA  
Escrevente

**2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em 19/01/2017, registrado hoje sob o n. 106.434, anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 97.819 Jundiaí, 25/01/2017.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 254,94.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Guia n. 18/2017 - Protocolo 50.884. Declaro que recebi o valor acima.

Raphael Stefani Ferreira Escrevente

**2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP**

Saulo de Oliveira Salvador - Oficial

Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750- Tel: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança 2 firmas de: DANIELA MALIÉ, RENATA MAGALHÃES SUARES, em documento com valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 29 de dezembro de 2016.

Em Teste

Juliana Cristina Rossi - Escrevente

Total: R\$ 16,36

REGIO NEARIAL DE JUNDIAÍ  
124123  
PARA VALOR ECONÔMICO 2  
0606AA0230946